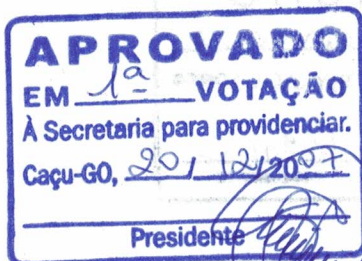




PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE CAÇU - GOIÁS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 39 /07, DE 19 DE dez DE 2007



"Dispõe sobre autorização para construção de Casas Populares em terrenos particulares e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL,
Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a construir e casa populares em terrenos particulares, pertencentes a pessoas comprovadamente carentes, residentes no município, em substituição a moradias avaliadas e consideradas de péssima qualidade.

Parágrafo Único – As casas populares a serem construídas pela Administração obedecerão um projeto padrão elaborado pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos do Município e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo de acordo com a quantidade de pessoas da família..

Art. 2º - A família contemplada com o benefício objeto desta Lei, ficará impedida de realizar qualquer transação, seja a que título for, no prazo de dez (10) anos.

Parágrafo 2º - A família contemplada com o benefício descrito no caput deste artigo fica impedida de participar de novos programas habitacionais.

Art. 3º - Fica o município autorizado a celebrar convênio com a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, para implantação do **Programa de Melhoria Habitacional para Controle da Doença de Chagas**.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DE CAÇU, Estado de Goiás,
em 19 de dezembro de 2007.


GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE CAÇU - GOIÁS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 024922
Fls.: 42 Livro: 001
Data 19/12/07 Hora: 16h35min.
J. Silva
Assinatura

Ofício Mensagem nº 033 /07, de 19 de Dezembro de 2007.

A sua Excelência o Senhor
Vereador Sandoval Vieira
Presidente da Câmara Municipal
Caçu-GO

Senhor Presidente

Nesta oportunidade estamos enviando em anexo o projeto de Lei que
"Dispõe sobre autorização para construção de Casas Populares.

Com o presente Projeto pretendemos resgatar mais um dos
compromissos que fizemos em praça pública, de trabalharmos e lutarmos diuturnamente para
proporcionarmos uma vida melhor para a nossa comunidade menos favorecida.

A atual Administração Municipal implementou vários programas sociais,
e deseja também, mais uma vez com o apoio da Câmara Municipal, proporcionar à população de
Caçu os benefícios constantes do presente Projeto de Lei e para viabiliza-los contamos com a
análise e aprovação do mesmo por parte desta Augusta Casa de Leis, na forma em que foi
elaborado.

Atenciosamente,

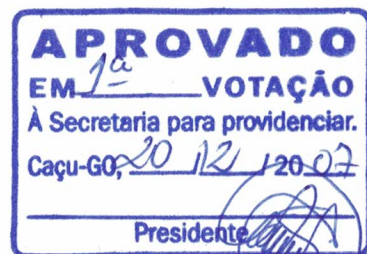

Gilmar José de Freitas Guimarães
Prefeito Municipal



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



Projeto de Lei nº 39/07, de 19/12/2007.
Autoria: Prefeito Municipal
Dispõe sobre autorização para construção de Casas Populares em terrenos particulares e dá outras providências.



Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre autorização para construção de Casas Populares em terrenos particulares e dá outras providências. É de conhecimento geral que a nossa Lei Orgânica do Município, em seu artigo 8º, prevê a vedação de doação de bens móveis e imóveis do patrimônio municipal sem a expressa autorização da Câmara de Vereadores, sendo que a própria existência da matéria revela o pedido de autorização à Câmara Municipal. O artigo 30, I, da Constituição Federal, delega aos Municípios a alçada para legislar sobre assuntos de interesse local, ante as necessidades e peculiaridades de cada Cidade, disposição esta que comunga com o caso ora analisado. No tocante ao convênio à ser firmado com a FUNASA, está agasalhada a possibilidade no artigo 241 da Constituição Federal. Assim, sob todos os ângulos observados por esta relatoria, a matéria é absolutamente legal e constitucional. Quanto a ser ou não justa a matéria, entendemos sê-la uma vez que possibilita e autoriza o Município a atender a população carente de moradia digna. A redação usada é satisfatória.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2007.

Vereador **Rubens Carvalho de Souza**
- Relator -



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.

Projeto de Lei nº 39/07, de 19/12/2007.

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização para construção de Casas Populares em terrenos particulares e dá outras providências.



Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre autorização para construção de Casas Populares em terrenos particulares e dá outras providências. A matéria ora analisada prevê a construção de casas em terrenos particulares com obediência à projeto padrão elaborado pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos do Município, observando a peculiaridade de cada caso. Obviamente que referido Departamento aplicará como regra o princípio da economia do dinheiro público sem a perda da qualidade, eis que é atribuição inerente às suas próprias funções. A obra ou as obras possíveis de realização terão como destinatárias famílias carentes com a mais estrita observância do princípio da impessoalidade, haja vista a previsão contida no artigo 1º da presente matéria "em substituição a moradias avaliadas e consideradas de péssimas qualidades". Por outro lado a previsão de convênio com a FUNASA segue a mesma linha de busca de melhoria das moradias com critérios a ser estabelecido no contexto do convênio a ser firmado.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2007.

Vereador **Zilmar Divino Nunes**
- Relator -



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 39/07, de 19/12/2007.
Autoria: Prefeito Municipal
Dispõe sobre autorização para construção de Casas Populares em terrenos particulares e dá outras providências.



Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre autorização para construção de Casas Populares em terrenos particulares e dá outras providências. O *Caput*, do artigo 6º, da Constituição Federal, traz elencados os direitos sociais dos brasileiros, dentre outros o direito à moradia. O artigo 23 da mesma Carta Magna delega competência quanto à promoção dos direitos sociais dos cidadãos brasileiros nos seguintes termos: **“É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:”**, constando no inciso IX do mesmo artigo 23, a seguinte obrigação: **“promover programas de construção de moradias e melhoria nas condições habitacionais e de saneamento básico”**. Disposições constitucionais estas que se repetem na Lei Orgânica do Município de Caçu. Sob todos os ângulos em que se analise a matéria, esta ela com o propósito voltado para o atendimento das disposições constitucionais acima destacadas.

Portanto, sabendo que a moradia traz consigo não só o conforto, mas também a dignidade, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2007.

Lucimeire Guimarães
Vereadora **Lucimeire Freitas Guimarães**
- Relatora -



Poder Legislativo

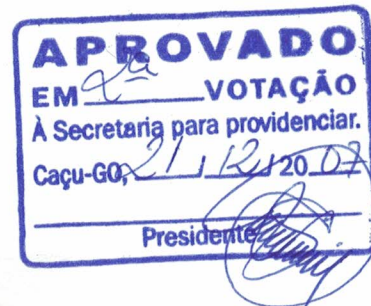
Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 39/07, de 19/12/2007.

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização para construção de Casas Populares em terrenos particulares e dá outras providências.



Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre autorização para construção de Casas Populares em terrenos particulares e dá outras providências. Primeiramente cabe observar que a presente matéria trata-se de possibilidade de doação de bens móveis, uma vez que autoriza o Chefe do Poder Executivo a construir casas populares em terrenos particulares. Quanto à possibilidade de doação de bens móveis, naturalmente, depende de previsão na Lei Orçamentária, na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Plano Plurianual, as três disposições retro-citadas trazem a previsão genérica das ações contidas na matéria. A possibilidade de celebração do convênio com a FUNASA não prevê, pelo menos por enquanto, despesas à Municipalidade, todavia se despesas advierem desta atividade haverá dotações orçamentárias para suportar os lançamentos necessários. Entendemos ser a matéria amplamente salutar ao Município tanto no quesito financeiro quanto no econômico.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria analisada.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2007.

Vereadora **Maria de Fátima de Araújo**
- Relatora -



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE CAÇU - GOIÁS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação, usando das suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 071/07, de 16 de abril de 2007, após verificar a planta de valores de 17 de maio de 2007, avaliou o **lote nº 04** da **quadra nº 31**, situado a Avenida Osório José Guimarães, do **Loteamento Junqueiroz I**, com a área de 219,55m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob as fls. 165, do livro 2/AA, objeto da matrícula nº 4.221, por R\$ 8,00 (oito reais) o metro quadrado, perfazendo o valor total de R\$ 1.756,40 (um mil setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

Por assim estar à comissão de acordo com o presente, assina-o em três vias de igual forma e conteúdo.

Caçu – GO., 12 de dezembro de 2007.


HUMBERTO ALVES DE LIMA
Presidente


CLÁUDIO UESTER DE SOUZA RIBEIRO
Secretário

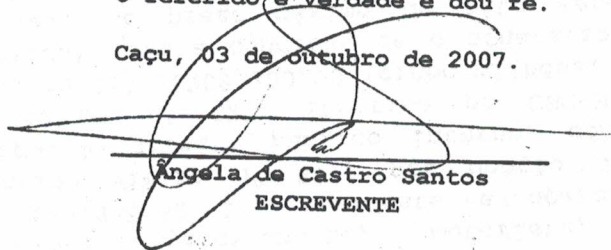

RUBENS CARVALHO DE SOUZA
Membro

local, às fls. 40 a 41vº do livro nº 51, pelo Tabelião Noé Nunes Guimarães, firmada entre Ivagner Vilela Lima, motorista, CI-RG nº 2.212.305-SSP-GO, e sua mulher Norma Pereira Vilela, do lar, T.E. nº 220.116.410-18ªZ.E-GO, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, no CIC-MF sob o nº 625.935.521-15, residente e domiciliados nesta cidade, à Rua José Reinaldo Vieira nº 879, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACU, entidade de direito público interno, com sede nesta cidade, à Avenida Izidoro Goulart, nº 327, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.164.292/0001-GO, o imóvel objeto da presente matrícula foi revertido a esta e deram-lhe as partes o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). O referido é verdade e dou fé. Caçu, 25 de março de 1996. (a) Oldack Musa dos Santos, Oficial.

CERTIFICO MAIS que não existe ônus de espécie alguma afetando a posse e domínio do imóvel em referência.-----

O referido é verdade e dou fé.

Caçu, 03 de outubro de 2007.



Angela de Castro Santos
ESCREVENTE

Certidão inteiro teor
e negativa de ônus..... R\$ 33,21
Valor da Taxa Judiciária.. R\$ 6,79
TOTAL..... R\$ 40,00



VÁLIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE CAÇU - GOIÁS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação, usando das suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 071/07, de 16 de abril de 2007, após verificar a planta de valores de 17 de maio de 2007, avaliou o **lote nº 04 da quadra nº 14**, situado a Rua Lázaro Ludgero de Souza, do **Loteamento Vale do Sol**, com a área de 443,93m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob as fls. 99, do livro 2/P, objeto da matrícula nº 2.631, por R\$ 4,00 (quatro reais) o metro quadrado, perfazendo o valor total de R\$ 1.775,72 (um mil setecentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

Por assim estar à comissão de acordo com o presente, assina-o em três vias de igual forma e conteúdo.

Caçu – GO., 12 de dezembro de 2007.


HUMBERTO ALVES DE LIMA
Presidente


CLÁUDIO UESTER DE SOUZA RIBEIRO
Secretário


RUBENS CARVALHO DE SOUZA
Membro

REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE CAÇU - COMARCA DE CAÇU

Oldack Nussa dos Santos
SERVENTUÁRIO VITALÍCIO

FONE
(64) 656-1067

Massé Sousa Carvalho
SUBOFICIAL E ESCRIVENTE



LIVRO nº 107 – FOLHAS 007/vº

PRIMEIRO TRASLADO

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

Nº 230/07

VALOR R\$ 3.000,00

Saibam quantos a presente escritura pública de compra e venda virem que, aos dez (10) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e sete (2007), nesta Cidade e Comarca de Caçu, Estado de Goiás, neste Ofício de Notas, perante mim, Maristela Sousa Carvalho Paranaíba, Escrevente, compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas, a saber:- de uma parte, como outorgantes vendedores, **DARLAN PEREIRA DA CRUZ**, motorista, CI-RG nº 2813479-2ª via-DGPC-GO, CPF-MF Nº 494.337.251-15, e **ROMILDA APARECIDA DE FARIA CRUZ**, do lar, CI-RG nº 5225841-SPTC-GO, CPF-MF nº 546.491.611-34, brasileiros, casados entre si sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na Cidade de Itumbiara, Goiás, na Rua Pedro Júlio de Lima nº 694, Bairro Paranaíba; e, de outra parte, como outorgado comprador, **GILMAR BATISTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, pedreiro, CI-RG nº 1.631.195-SSP-GO, CPF-MF nº 277.669.501-20, residente e domiciliado nesta Cidade, na Av. Osório José Guimarães nº 1.059, Bairro Junqueiroz I, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com **Celina Rodrigues Lima da Silva Oliveira**, professora, CI-RG nº 788.755-4066979-SSP-GO, CPF-MF nº 273.925.461-04, pessoas por mim identificadas à vista dos documentos apresentados, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. Pelos outorgantes vendedores me foi dito que, sendo senhores e possuidores, a



não existe contra eles ação real ou pessoal reipersecutória que possa, de qualquer forma, atingir o imóvel objeto desta escritura. Será emitida Declaração Sobre Operação Imobiliária, conforme IN/SRF/vigente. E por se acharem assim contratados, me pediram lhes fizesse a presente escritura que, sendo-lhes lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam-na, dispensadas as testemunhas com base na Lei Federal nº 6.952, de 06.11.81. Tudo perante mim, MSCParanaíba, Escrevente, que a digitei, dou fé e assino. (a) Maristela Sousa Carvalho Paranaíba, Escrevente. (as) Darlan Pereira da Cruz - Romilda Aparecida de Faria Cruz - Gilmar Batista de Oliveira. Emolumentos, R\$ 103,00, Taxa Judiciária, R\$ 19,57. **NADA MAIS.** Trasladada em seguida por mim, MSCParanaíba, Escrevente, que a digitei, conferi, subscrevi, dou fé e assino.

Em ttº MSCParanaíba da verdade

Maristela Sousa C. Paranaíba
Maristela Sousa Carvalho Paranaíba
ESCREVENTE



PADRÃO
 01378000829

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAÇU - ESTADO DE GOIÁS
 Oficial: Oldack Musa dos Santos

PROTOCOLADO no livro 1-B, às fls. 133
 sob nº 24425.

Caçu, 11 de dezembro de 2007.

MSCParanaíba
 Maristela Sousa C. Paranaíba
 Escrevente

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAÇU - ESTADO DE GOIÁS
 Oficial: Oldack Musa dos Santos

REGISTRADO no livro 2, de Registro Geral,
 às fls. sob nº 05, relativo à MATRÍCULA
 nº 2631.

Caçu, 11 de dezembro de 2007.

MSCParanaíba
 Maristela Sousa C. Paranaíba
 Escrevente

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nº 88755-4066979 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/MAR/1984

CELINA RODRIGUES LIMA DA SILVA

FILIAÇÃO RAUL DE SOUSA LIMA
ALVIA CONSTANCIA DE LIMA

CACU-60 NATURALIDADE 03/ABR/1959 DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM C.CAS. 5545 FLS. 235-V L. 19-8 CRC
ITUIUTABA MS EM 19/07/1984

CPF 004891401-03

2.A VIA

LEI N° 7.116 DE 09/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Celina Rodrigues Lima da Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
CELINA RODRIGUES LIMA DA SILVA

Nº de Inscrição
273825401-04

Data de Nascimento
03/04/59

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, emitido e assinado por autoridade, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Celina Rodrigues Lima da Silva

CELINA RODRIGUES LIMA DA SILVA

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 17/08/84